

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Lic. TKE 019569

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 63/2023
Processo nº 57.049/2023

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, com Av. Sao Luis Rei de Franca nº 19, SL 06, Bairro Turu, Sao Luis/MA, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (**CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente as multas estão estabelecidas no Edital até o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula o Edital:

IV – multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11/13

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Requer, ainda, seja retificado o prazo de 12 (doze) meses da garantia, conforme itens que segue:

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DAS PEÇAS

8.1 As peças deverão ser garantidas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se

a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

Da forma como se encontra o edital não há como uma fabricante de elevadores estender a garantia de 12 (doze) meses para um equipamento após a finalização de seu contrato, quando outra empresa poderá estar a cargo da manutenção do equipamento que forneceu e instalou.

O prazo para execução do serviço é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Tendo em vista esse limite temporal, não é cabível exigir que a contratada seja responsável pelos equipamentos/peças por período superior. Não há amparo jurídico para tanto.

O prazo máximo de garantia exigível é o de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Para que se possa extrapolar esse tempo, deve haver continuidade da assistência técnica dos equipamentos pela contratada. Portanto, requeremos seja revisto o item transcrito, a fim de que o prazo nele previsto seja o mesmo da lei consumerista.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sao Luis/MA, 26 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

ACE918F55957417...

Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA

Resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, informamos:

Sobre as multas contratuais informamos que o edital segue os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021, art. 156, Inciso V, § 3º, abaixo descrito.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

Em relação ao item 2 informo que a Lei 14.133/2021, em seu art. 40, § 1º, III, determina que o termo de referência deve conter especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A garantia será prestada com vistas a manter os componentes/peças fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante, e busca dar segurança à aquisição, bem como certificar a qualidade dos componentes.

O prazo de garantia estipulado no item 13 do Termo de Referência foi definido com base nos prazos praticados no mercado, bem como pelas características dos componentes e sua durabilidade.

Por fim, não se exige que a contratada seja responsável pela peça durante a vigência do contrato, e muito menos pelo período de 60 (sessenta) meses, como indicado pela impugnante, primeiramente porque o contrato em tela não trata de serviços de prestação continuada, segundo porque o prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do componente, e não do final da vigência contratual.

Por todo o exposto o edital não será alterado e a sessão mantida.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação